



CRISTALINA

Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Gestor

DESPACHO RECURSO ADMINISTRATIVO – INSCRIÇÕES PARA CURSO INTRODUTÓRIO/ CARGO ACS

Recurso nº 01 - Data do Envio: 15/08/2024 às 15h40min

Recebido pelo endereço de e-mail: agentedesaudecursos2024@gmail.com

Proponente: **VALDIZIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso interposto por **VALDIZIA PINHEIRO DE OLIVEIRA** em face de listagem publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cristalina, qual dispõe da efetividade de inscritos para o Curso Introdutório para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde do município. Listagem essa que foi verificada pelos registros da plataforma Google forms, qual indica dia e horário de todas as inscrições realizadas pelos participantes do certame.
2. Na listagem em epigrafe não consta o nome da recorrente. Nos registros internos não constam qualquer informação de envio de inscrição da referida.
3. Recurso recebido via e-mail indicado em documentação oficial, no dia 15/08/2024 às 15h40min.

DO RECURSO

Preliminarmente, alega a interessada que *“embora tenha sido aprovada em 2o lugar no certame, até o presente momento não houve convocação para referida vaga, bem como para o curso introdutório.”*

Cabe esclarecer, de início, que até o presente momento, não houveram convocações para realização de curso introdutório, tampouco para posse de no cargo supra indicado. Foram iniciadas apenas inscrições para realização do referido curso, e assim, dar sequencia nos termos do Edital nº06/2024.

Na sequência, a recorrente aduz que *“Aprovada no critério objetivo do concurso, com no de inscrição:12400598 a mesma, procedeu com a inscrição em plataforma, sob link: <https://forms.gle/Nuw56KV9LHQ1kXxC8> com o preenchimento do formulário, requisitado pela prefeitura municipal, ocorre aparentemente houve inconsistência no link disponibilizado, onde constou que foi devidamente enviado, no entanto, a mesma não foi convocada para o curso introdutório realizado previamente, para a futura nomeação.” gn*

Entretanto, mesmo que a recorrente informe que foi devidamente enviado, não apresentou qualquer prova autentica para comprovar o alegado. É importante frisar que esse tipo de formulário é usado justamente para garantir a integridade das informações, de forma que são registrados dia,



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-
GO CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br

hora, endereço de e-mail, bem como, é enviada mensagem pelo mesmo e-mail cadastrado com a confirmação da resposta.

Em seguida, em análise detida do índice “3. DOS FUNDAMENTOS”, refere a recorrente que houve violação pela Administração das normas internacionais, constitucionais e infraconstitucionais tendo em vista que “*Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação*”.

Neste ponto cabe questionar sob qual fundamento a recorrente imputa tal violação, tendo em vista que (reiteramos) sequer houve qualquer convocação de aprovados, nem mesmo, o prazo do concurso está esgotado.

Na sequência, alega: “*O desatendimento da orientação advindo do edital rompe o equilíbrio inarredável que deve imperar os envolvidos. O edital é a lei do concurso e a sua violação afronta o fundamento da legalidade, dando azo à intervenção para sanar o vício.*”

Fundamento cabível para o recurso em estudo, tendo em vista que o curso introdutório é requisito específico do edital nº 06/2024, para posse no cargo de ACS. Este que ainda será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Escola do Estado de Saúde.

Por fim, como documento comprobatório, a recorrente apresentou um print de tela de pesquisa do meio de busca “Google” qual não demonstra registro de inscrição, tão somente pesquisa do link indicado no edital de convocação para inscrições.

DECISÃO

Ante o exposto, havendo sido avaliadas as documentações apresentadas pela recorrente, todavia sem qualquer comprovação fidedigna da inscrição da referida, não existem meios de deferir a matrícula desta no curso introdutório de ACS, em cumprimento com as regras do edital nº06/2024.

Cabe ainda, incluir o adendo de que os prints de tela apresentados pelas recorrentes VALDIZIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, EVANINA MARIA DE SOUZA e EVELYN PINHEIRO AMORIM, são idênticos, o que detona uso de fraude na tentativa de macular a integridade do certame em curso.

Desta forma, nos limites de minha competência e com base no acima exposto, manifesto pelo indeferimento do recurso apresentado.

Cristalina, Goiás 19 de agosto de 2024.

Maycon Douglas Santana Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde
Decreto nº 24.822/2024.

